



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2022 ORIGINADO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – MG), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA OPERACIONAL, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS IDENTIFICADOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Ao décimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (17/02/2022), no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Contrato Administrativo, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. **03.204.187/0001-33**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da RG nº. **1173531-7 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o nº. **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº., Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **18.985.386/0001-01**, com sede na Rua Fernandes Tourinho, nº. 999, Sala 202, Bairro Lourdes, Cep: 30.112-003, Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA**. Oriundo do Pregão Presencial nº. 012/2022 e Processo Licitatório nº. 022/2022, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **Contratação De Empresa Para Realização De Serviços Técnicos Especializados Com O Objetivo De Diagnosticar E Recuperar Créditos Identificados**, serviço adjudicado a **CONTRATADA** em decorrência da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – MG), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA OPERACIONAL, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS IDENTIFICADOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT**, conforme condições e especificações que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LOTE 01					
RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTES AOS ÚLTIMOS 05 ANOS					
ITEM	CÓDIGO ÁGILI	DESCRIÇÃO	VALORES A RECUPERAR DOS ÚLTIMOS 05 ANOS	VALOR A SER RECEBIDO POR CADA R\$ 1,00 RECUPERADO	VALOR TOTAL
1	112293	ASSESSORIA TRIBUTARIA COM FOCO NA GESTÃO DO ISSQN RECOLHIDO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, GRANDES PRESTADORES DE SERVIÇOS E SEGMENTOS SENSÍVEIS A SONEGAÇÃO FISCAL, TAIS COMO ACADEMIAS, CINEMAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, HOTÉIS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PEDÁGIOS E OUTROS.	R\$ 900.000,00	R\$ 0,18	R\$ 162.000,00
2	112294	ASSESSORIA PARA REVISÃO DA FOLHA, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, INCIDENTES SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS E RAT, INCLUINDO A RETIFICAÇÃO DAS GIFP/SEFIP.	R\$ 2.200.000,00	R\$ 0,18	R\$ 396.000,00
3	112295	COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.	R\$ 450.000,00	R\$ 0,18	R\$ 81.000,00
4	112296	AUDITORIA DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, RELATIVO À PARTE DO ISSQN, COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE REFERENTE AOS ÚLTIMOS 05 ANOS.	R\$ 250.000,00	R\$ 0,18	R\$ 45.000,00
5	112297	ASSESSORIA PARA RECUPERAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS PELAS OPERADORAS DE TELEFONE MÓVEL RELATIVO AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, SOBRE O ISSQN, IPTU E TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DE FUNCIONAMENTO.	R\$ 600.000,00	R\$ 0,18	R\$ 108.000,00
6	112298	ASSESSORIA PARA IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DA CFEM E ROYATIES	R\$ 400.000,00	R\$ 0,18	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 864.000,00
OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL REAIS					

1.2. Pela prestação de serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o percentual de 18% (dezoito por cento), ou seja, para cada R\$1,00 (um real) efetivamente recuperado a **CONTRATADA** receberá R\$ 0,18 (dezoito centavos).

1.3. A empresa somente terá jus ao recebimento dos honorários, sobre o valor dos créditos efetivamente recuperados, depois de esgotadas todas as instâncias judiciais, se houver questões judiciais decorrentes dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 012/2022, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua publicação e sua vigência será por 12 (Doze) meses.

4.1.1 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 864.000,00 (Oitocentos E Sessenta E Quatro Mil Reais)**. Os honorários a serem pagos a **CONTRATADA**, serão proporcionalmente sobre o valor dos créditos efetivamente recuperados, depois de ingressarem nos cofres do Município.

5.2. O pagamento será efetuado conforme o Edital, mediante a medição contratual dos serviços prestados e após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, na forma prevista neste Edital, e apresentação de CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e, no caso de pessoas jurídicas, ainda FGTS e INSS, sendo o valor fixo e irrevogável, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e está deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais iniciais, taxa de administração, frete, seguro e tributos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.6. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais 10.520/2002 e art. 112 da Lei nº. 8.666/93, Lei 11.107/2015, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 012/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022.

Órgão: ----- **04 – Secretaria Municipal de Finanças.**
Unidade Orçamentária:----- 002 – Departamento de Arrecadação e Fiscalização.
Função:----- 12 – Administração.
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral.
Programa:----- 0009 – Apoio Administrativo Setor de Cadastro e Tributação.
Projeto Atividade: ----- 2070 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Red:-----0120.
Fonte -----1500000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a). Executar os serviços licitados, conforme solicitação do Órgão competente, nos locais indicados, que poderá ser acompanhado por servidor responsável;
- b). Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c). Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- d). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e). Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f). Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE**;
- g). Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- h). Indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- i). Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência desta Adesão, sob pena de multa de 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.
- j). Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a). Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b). Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c). Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**. Notificando a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d). Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e). Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f). Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da **CONTRATADA**;
- g). Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79, da referida Lei.
- h). Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- i). Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a). 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do serviço constante da Nota de Empenho.

b). 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o Contratado injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpor o contratado civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela **CONTRATADA**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Fica designado a exercer a função de fiscal de contratos, nos termos do art. 67 da lei nº. 8.666/1993 os servidores previamente nomeados através de ato do gestor (decreto, portaria ou outro ato administrativo) pela execução e acompanhamento dos contratos ou demais documentos congêneres deste processo, devendo os referidos fiscais realizar a devida prestação de contas sobre a execução e acompanhamento do instrumento a secretaria municipal de administração.

10.2 - Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato o Sr. Jefferson Sabino Silva Alvarenga, CPF nº. 042.165.031.10 nomeado pela Portaria nº. 067/2021, de 21 de janeiro de 2021, ao qual competirá fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo do fornecimento do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 012/2022, bem como os documentos a ele referentes e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora **CONTRATADO**, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º. e 65 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2022, e a proposta da **CONTRATADA**.

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

15.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 17 de fevereiro de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**Jacqueline De Paula Barbosa Sociedade
Individual De Advocacia**
CNPJ sob o nº. 18.985.386/0001-01
Representante
CONTRATADO

Daniel Ferreira de Souza
CPF 004.489.351-55
TESTEMUNHA

Cibele Winck
CPF 001.037.971.14
TESTEMUNHA